



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
CONTRATO Nº 07/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **JK ENERGIA LTDA.** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (NOBREAKS) COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/PLACAS ELETRÔNICAS PARA ATENDER A IMPRENSA NACIONAL.

A **União**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **JK ENERGIA LTDA.**, estabelecida à **SHCS CL, QD. 215, BL C, Loja13, Asa Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.656/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JULIANA KELLES DA SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 4002494 2ª via SSP/GO e do CPF nº 949.290.251-68, residente SGAS 905, Lote 3, Bloco H, Apto 203, Asa Sul, Brasília-DF de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de **CONTRATO SOCIAL** têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.001977/2014-61**, observado as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2014 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de alimentação ininterrupta (nobreaks), com fornecimento e substituição de peças/placas eletrônicas originais e material necessário, exceto baterias,

conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital, de Pregão nº 32/2014.**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão nº 32/2014** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA.**

<b>NOBREAK – 130 kVA</b>	
Modelo:	BR130t
Potência:	130KVA
Entrada:	380
Saída:	208
Hz:	60
Fases:	3
Total de Bancos:	1
Número de Série:	0D048
Número de Série:	-
Voltagem:	220 V
Rede Estabilizada:	110 V
Marca:	RTA
Quantidade:	1

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAR DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

1. A execução dos serviços será realizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF, em horário comercial – de 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo também ser executado no sábado, no horário de 8h às 12h. Nos casos excepcionais e de emergência, os serviços poderão ser executados fora do horário previsto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1 - Na rede de energia estabilizada e nas fontes de alimentação ininterrupta (*nobreaks*):

1.1 – De imediato:

- a) Vistoria geral por unidade.
- b) Vistoria (após desligamento).
- c) Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade.
- d) Limpeza geral do equipamento.
- e) Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas etc. (ruídos e vibrações), realizando a substituição das peças danificadas.
- f) Analisar os níveis referenciais de tensão realizando os ajustes necessários.
- g) Realizar os testes de proteções de alarmes executando as adaptações necessárias para o pleno funcionamento normal dos equipamentos.
- h) Realizar os testes de sinalização e painel.

- i) Analisar os níveis de tensão do barramento e saída executando as adaptações necessárias para o pleno funcionamento normal dos equipamentos.
- j) Realizar a recarga das baterias se detectado sua necessidade.
- k) Realizar os ajustes de disparo dos tiristores.
- l) Efetuar ajuste do *nobreak*, com e sem carga.
- m) Efetuar os testes da chave by-pass, automático (chave estática) fazendo os ajustes necessários.
- n) Efetuar teste da chave by-pass manual fazendo os ajustes necessários.
- o) Efetuar simulação de falta de energia, sem carga.
- p) Efetuar simulação de falta de energia, com carga.
- q) Medir tensão de entrada e saída do *nobreak*.
- r) Teste de supervisão de defeitos do retificador.
- s) Testar transferências entre inversor e chave estática.
- t) Verificar o sincronismo interno do inversor e realizar os ajustes necessários.
- u) Verificar as condições do barramento do shunt realizando a substituição caso necessário.
- v) Emissão de relatório dos serviços executados e dos testes realizados.

#### 1.2 – Trimestral:

- a) Simular falta de energia, por três minutos, verificando o nível de tensão de saída ao final da simulação executando os ajustes necessários.
- b) Simular defeito e operação do desvio de carga (by-pass) automático executando os ajustes necessários.
- c) Inspeccionar as conexões do equipamento realizando os ajustes necessários.
- d) Verificar o funcionamento geral, elétrico e mecânico do equipamento realizando os ajustes e a troca de peças caso necessários.
- e) Verificar o estado dos isoladores de entrada e saída realizando os ajustes e a troca de peças caso necessários.
- f) Verificar a relação de transformação pela carga, entre a entrada e a saída realizando os ajustes necessários.
- g) Realizar a medição da corrente de saída.
- h) Realizar a limpeza da sala do equipamento.

#### 2. No sistema de aterramento:

##### 2.1 – Trimestral:

- a) Inspeccionar todas as conexões dos equipamentos e realizar os apertos caso seja necessário.
- b) Verificar o funcionamento geral, elétrico e mecânico do sistema.



3/13

c) Efetuar leitura de resistência ôhmica e providenciar os ajustes necessários, caso o valor destas resistências seja maior que 5 ohms.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços a serem contratados, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao quadro técnico da contratada e com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os especificados neste termo de referência.
  - 1.1. A contratada deverá apresentar atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, que comprove que o engenheiro esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção compatíveis em características e complexidade tecnológica de igual porte ou superior ao objeto deste termo de referência.
2. Atender os chamados em prazo não superior a 60 (sessenta) minutos. Caso o prazo não seja cumprido, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo de referência.
3. Informar à contratante, logo após a assinatura do contrato, o número do telefone, do fax e/ou do endereço eletrônico para envio de mensagens, por meio dos quais serão promovidos os chamados, obrigando-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato.
4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e identificadas, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
5. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que são de uso obrigatório.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não há nenhum vínculo empregatício com a contratante.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros ou aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado.
8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da contratante.
10. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela contratante.

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após comunicado da contratante.

12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

13. Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

14. Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos neste termo de referência.

15. É expressamente vedada à contratada:

15.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a execução dos serviços.

15.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante.

15.3. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

15.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de referência.

16. Indicar formalmente à contratante preposto, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, e mantê-lo para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a contratante, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional,

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fornecer crachá de identificação aos empregados da contratada, de uso obrigatório, para acesso às dependências.

2. *Permitir o livre acesso dos empregados da contratada as suas instalações sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.*

3. *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada, relacionados com a execução dos serviços.*

4. *Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.*

5. A fiscalização do contrato só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos estiverem em pleno e perfeito funcionamento, uma vez que não será admitido o faturamento parcial.

6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7. Proporcionar subsídios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA SETIMA– DA GARANTIA**

5/13

1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a apresentação à Gerência de Contratos e Convênios de garantia em favor da contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, numa das seguintes modalidades, conforme opção da contratada:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 1.2. seguro-garantia;
- 1.3. fiança bancária.

2. A garantia deverá ter sua vigência contada a partir da data de assinatura do contrato.

3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e
- c) multas aplicadas pela Administração à contratada.

4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do subitem 3.

5. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8. Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogada a sua vigência, a contratada apresentará garantia complementar e/ou nova, no mesmo percentual e prazo estabelecidos no subitem 1 deste item.

9. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

10. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**

O valor mensal estimado do Contrato é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.



6/13

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04662203828040001; Fonte 150; Elemento de Despesa 339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2015NE800120 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO.

1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, alterada pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = VI - I_0 / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

2. Havendo reajuste, a contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

3. A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 32/2014**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Se no decorrer do contrato o licitante, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços

da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

10. Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

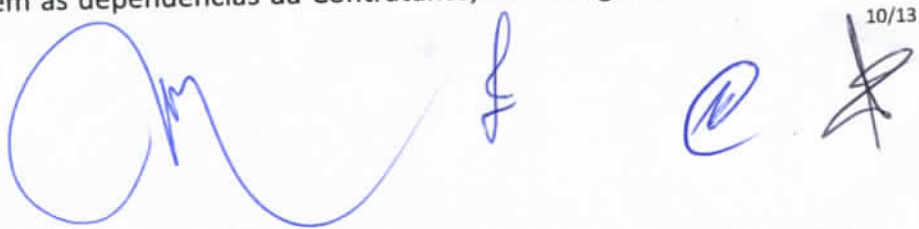
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do fiscal da contratação e da Gerência de Serviços Gerais.

2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "acréscimos" de custos e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

3 - Os equipamentos, ferramentas, materiais e outros objetos de responsabilidade da Contratada, que adentrarem as dependências da Contratante, serão registrados no Sistema de

 10/13

Segurança e só poderão ser retirados mediante o documento de acesso que foi expedido. Na ausência deste documento, a Geseg e/ou fiscal poderão autorizar formalmente a saída.

4 - Todos os materiais e componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total do serviço, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

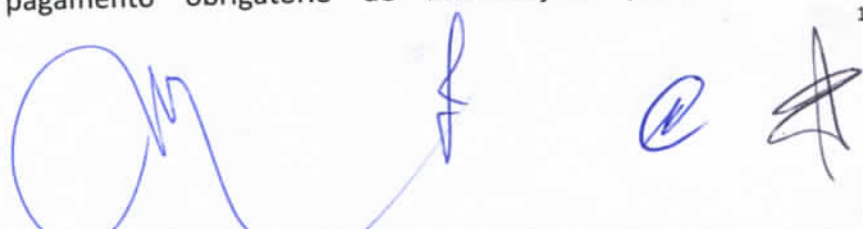
5 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer, todos os princípios atinentes ao objeto da contratação, conforme consta no item 06 - Das Normas Técnicas - do Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão nº 32/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 - a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 - a dissolução da sociedade;
- 11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

11/13



contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
- 2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 3 – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- 2 – pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Brasília-DF, 23 de Março de 2015.

  
**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Administração  
CONTRATANTE

  
**JULIANA KELLES DA SILVA BARBOSA**  
Sócio Diretor  
CONTRATADA  
JK ENERGIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
**IRANDIAIA GLÁYCY FATIMA BRUNO**  
Assistente da Colog  
Matrícula Siape nº 6661209

  
**JOSÉ MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Analista Superior II-Auditor  
Matrícula Siape nº: 1341263